ANEXO VI DO EDITAL

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM, ENTRE SI, A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXX.

A União, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO**, sediado na Rua Ivonne Silveira, 248 - Narandiba (Via local da Av. Paralela - sentido - Centro), Salvador - BA, inscrito no CNPJ sob o n. 02.839.639/0001-90, neste ato representada por seu **Diretor Geral, Tarcísio José Filgueiras dos Reis**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa XXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o n. XXXXXXXXX, sediada na XXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato **representada por** XXXXXXXXXXXXXX (preencher com nome e função), CPF: XXX.XXX.XXX-XX, conforme atos constitutivos e/ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **PROAD n. 2762/2026** e em observância às disposições da **Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis**, resolvem celebrar o presente **Termo de Contrato**, decorrente do(a) **Pregão Eletrônico n. 161/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

<No CPF do representante legal da contratada deve ser colocado “X” nos três primeiros números e nos dois últimos, em razão da LGPD.>

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO – O objeto deste contrato é a aquisição de scanner raio-x de inspeção de bagagem de mão e pórtico detector de metais de controle de acesso e fluxo de pessoas, com serviço de instalação, manutenção e assistência técnica, para o TRT5 e órgãos participantes da compra compartilhada.

PARÁGRAFO ÚNICO – Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1. O Termo de Referência;
2. O Edital da Licitação;
3. A Proposta da CONTRATADA;
4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO - O prazo de vigência da contratação será de 1 (um) ano, contado a partir da data da publicação no PNCP, na forma do art. 105 da Lei n. 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto **constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – LOCAIS E HORÁRIOS DE ENTREGA:

1. A empresa deverá efetivar o fornecimento por meio de empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso; responsabilizando-se pela entrega dos produtos no local indicado pela fiscalização.
2. Os equipamentos deverão ser entregues, instalados, configurados, testados e colocados em funcionamento nos endereços indicados pelos órgãos participantes da compra compartilhada, nos horários de funcionamento dos órgãos, conforme tabela abaixo:

Órgão	Endereço Para Entrega e Instalação	Cidade/UF	Responsável Pelo Recebimento	Telefone	Scanner Rx	Pórtico	Instalação
TRT4	Prédio Sede - Recepção - Avenida Praia de Belas, nº 1100, Bairro Praia de Belas - CEP 90110-903	Porto Alegre - RS	João Luiz Peixoto da Silva Saturnino Figueira da Silva Neto	(51) 3255-2668 (51) 3255-2855	01	0	Sim
	Foro Trabalhista de Rio Grande - Recepção - Rua Val Porto, nº 485, Bairro Parque Coelho -	Rio Grande - RS	Cláudia de Felippe Rodrigues e/ou Diogo Votto Fernandes	(53) 3931-0500	01	0	Sim

	CEP 96202-700						
TRT5	Rua Ivonne Silveira, 248, Fórum 2 de Julho, CEP 41.192-007	*Salvador-BA*	Lilian Maya Magalhães de Carvalho	(71) 3284-6505	08	10	sim
	Fórum de Alagoinhas - Rua do Terminal Rodoviário, Nº 33, Fórum Desembargador Raymundo Figueirôa, Alagoinhas Velha, Alagoinhas/BA - 48.030-900	Alagoinhas BA	Chefe de Seção de apoio: Ricardo Gomes Santos	0800 071 0400 / (75) 3422-1288	01	01	sim
	Fórum de Barreiras - Rua Padre Hasler, s/nº, Morada da Lua, Loteamento Aratú, Fórum Antônio Balbino, 47.806-245	Barreiras - BA	Diretor: Danilo Vale de Oliveira Santiago	0800 071 0401	0	01	sim
	Fórum de Bom Jesus da Lapa - Rua dos Escoteiros, 150, Fórum Juiz Rodrigues Pinto, São João – 47.600-000	Bom Jesus da Lapa - BA	Diretora: Karla Rodrigues da Silva	0800 071 0402	0	01	sim
	Fórum de Brumado - Rua João Teófilo Pereira, s/n, Fórum Desembargador Luiz Pinho Pedreira da Silva, Santa Tereza, 46114-224	Brumado - BA	Diretor: Marcelo Guimarães dos Santos	0800 071 0403	0	01	sim
	Fórum de Camaçari - Av. do Contorno, s/nº, 2 de Julho, Fórum Barachísio Lisboa, Centro – 42.800-915 -	Camaçari - BA	Chefe de Seção de Apoio: Dalmo Radamés Santos Lopes	0800 071 0404 / (71) 3644-8405 / 8406 / 8409	01	01	sim
	Fórum de Candeias - Centro Administrativo, s/n, Fórum Teixeira de Freitas, Jardim Ouro Negro – 43.800-000 - Candeias - BA	Candeias - BA	Chefe de Seção de apoio: João Luiz Costa Nascimento	0800 071 0405	01	01	sim
	Fórum de Conceição do Coité - Pça Theógenes Calixto, , S/N, Centro, Fórum Des. Maria Nunes da Silva Lisboa, - CEP: 48730-000.	Conceição do Coité - BA	Diretor: Elias Freire Barros Júnior	0800 071 0406	0	01	sim
	Fórum de Cruz das Almas - Rua J. B. da Fonseca, s/nº, Fórum Paulo Almeida - 44.380-000 -	Cruz das Almas - BA	Diretor: Leandro Carlos Souza da Silva Régis	0800 071 0407	0	01	sim
	Fórum de Euclides da Cunha - Rua Desembargador Aloísio Batista, nº 170, Jeremias, CEP: 48500-000	Euclides da Cunha - BA	Diretora: Fernanda Oliveira de Barros	0800 071 0408	0	01	sim
	Fórum de Eunápolis - Av. Artulino Ribeiro, s/nº, lotes 1-3, Dinah Borges, Fórum Clovis Bevilacqua - 45.830-092	Eunápolis - BA	Diretor: Fábio Santos Melo	0800 071 0409	01	01	sim
	Fórum de Feira de Santana - Av. João Durval Carneiro, 2768, Fórum José Martins Catharino, Ponto Central - 44.075-196 -	Feira de Santana - BA	Chefe de Seção de apoio: José Gomes Barbosa	0800 071 0429	01	01	sim
	Fórum de Guanambi - Av. Inês Yara Teixeira Cotrim, s/nº, Fórum Hermes Lima – 46.430-000 -	Guanambi - BA	Diretor: Pablo Regis de Chamusca	0800 071 0410	0	01	sim
	Fórum de Ilhéus - Rua Severino Vieira, 154, Fórum João Mangabeira, Malhado – 45.651-510	Ilhéus - BA	Chefe de Seção de apoio: Estevão Gabriel M. Pacheco de Araújo	0800 071 0411 / (73) 3231-2383	01	01	sim
	Fórum de Ipiaú - Av. Benedito Lessa de Moraes, s/n, bairro Antônio Carlos Magalhães, CEP 45.572-200 Fórum Desembargador Ronald Olivar de	Ipiaú - BA	Diretor: Leonardo Rocha de Oliveira	0800 071 0413	0	01	sim

	Amorim e Souza						
	Fórum de Irecê - Rua Coronel Terêncio Dourado, 430, Centro, Fórum Aloysio de Carvalho Filho - 44.900-000 - Irecê/BA	Irecê - BA	Diretor: José Jessé Nascimento Borges	0800 071 0416	0	01	sim
	Fórum de Itaberaba - Av. Rio Branco, 900, Centro – 46.880-000	Itaberaba - BA	Diretor: Marcondes Pereira da Silva	0800 071 0412	0	01	sim
	Fórum de Itabuna - Rua Dr. Érito Francisco Machado, s/n°, Fórum Desembargador Humberto Machado, São Caetano – 45.607-290 -	Itabuna - BA	Chefe de Seção de apoio: Pedro Augusto dos Santos Brito	0800 071 0414 / (73) 3617-3042	01	01	sim
	Fórum de Itapetinga - Rua Dulce Pereira Gomes, 150, Jardim Morumbi, Fórum Desembargador José Joaquim de Almeida Netto - 45.700-000	Itapetinga - BA	Diretor: Gervásio Dias do Vale	0800 071 0415	0	01	sim
	Fórum de Jacobina - Av. João Fraga Brandão, s/nº, Centro, Fórum Desembargador Washington Trindade - 44.702-308	Jacobina - BA	Diretor: Uelton dos Santos Silva	0800 071 0417	0	01	sim
	Fórum de Jequié - Rua Gildélito Ferraz, nº 100, Jequiezinho, Fórum Ministro Hylo Gurgel, 45208-905	Jequié - BA	Diretora: Aline Cruz de Souza	0800 071 0418	01	01	sim
	Fórum de Juazeiro - Travessa José Guerra de Santana, 165, Fórum Orlando Gomes, Alagadiço – 48.903-351	Juazeiro - BA	Chefe de Seção: Nélio Albino Carvalho da Silva	0800 071 0419	01	01	sim
	Fórum de Paulo Afonso - Rua Tancredo Neves, s/nº; Lote 97 - QD.08 - Bairro Alves de Souza, Fórum Des. Maurício dos Santos Pereira - 48608-095	Paulo Afonso - BA	Diretor: Yuri José Rocha de Almeida	0800 071 0420	0	01	sim
	Fórum de Porto Seguro - Praça Água de Coco, s/nº, Tabapiri, Fórum Prof.Gilberto Gomes - 45.810-000	Porto Seguro - BA	Diretor: Murillo Sampaio Santos Almeida	0800 071 0421 / (73) 3268-3116	01	01	sim
	Fórum de Santo Amaro - Rua da Rodagem, s/nº, Pilar, Fórum João de Lima Teixeira, 44.200-000	Santo Amaro - BA	Diretora: Daniela Teixeira Araújo de Bulhões	0800 071 0424	0	01	sim
	Fórum de Santo Antônio de Jesus - Rua Isaías Silva Moura, nº 121, Bairro Calabar, Fórum Walter da Silveira – 44.444-060	Santo Antônio de Jesus - BA	Diretor: Nilson Santana da Silva	0800 071 0425	0	01	sim
	Fórum de Senhor do Bonfim - Av. Roberto Santos, 503, Maristas, Fórum Governador José Gonçalves - 48.970-000	Senhor do Bonfim - BA	Diretor: Tiago Santos Ribeiro	0800 071 0422	0	01	sim
	Fórum de Simões Filho - Av. Altamirando de Araújo Ramos, s/nº, Fórum Linneu Barretto, Centro - 43700-000	Simões Filho - BA	Chefe de Seção de apoio: Francisco Moura Ribeiro	0800 071 0423 / (71) 3396-3635	01	01	sim
	Fórum de Teixeira de Freitas - Rua Sagrada Família, 170, Bela Vista, Fórum Desembargador Menandro Falcão - 45.997-004 Teixeira de Freitas - BA	Teixeira de Freitas - BA	Chefe de Seção de apoio: Diego Stange Vital	0800 071 0426 — Opção 3, Ramal 8343	0	01	sim
	Fórum de Valença - Rua Guido Araújo Magalhães, s/nº, Fórum Dalmo de Araújo Goes, Novo Horizonte - 45.400-000	Valença - BA	Diretor: Israel Pedro da Conceição	0800 071 0427	0	01	sim
	Fórum de Vitória da Conquista - Rua	Vitória da	Chefe de Seção: José	0800 071 0428	01	01	sim

	Hormindo Barros, 325, Fórum Crésio Dantas Alves, Candeias - 45.029-900	Conquista - BA	Ramos Souza Pedral				
TRT8	Tribunal Regional do Trabalho de Belém – PA - Travessa D. Pedro I, 746 - Umarizal – Em frente à Praça Brasil CEP 66.050-100	Belém – PA	Silvio Farias da Silveira	(91) 4008-1720	01	0	sim
	Fórum Trabalhista de Belém – PA - Travessa D. Pedro I, 746 - Umarizal – Em frente à Praça Brasil CEP 66.050-100	Belém – PA	Silvio Farias da Silveira	(91) 4008-1720	01	0	sim
	Fórum Trabalhista de Ananindeua – PA - Avenida Cláudio Sanders, nº 677 (Estrada do Maguari) - Bairro Centro - Próximo ao Fórum Cível de Ananindeua CEP 67.033-010	Ananindeua – PA	Silvio Farias da Silveira	(91) 4008-1720	01	0	sim
	Fórum Trabalhista de Macapá – AP - Rua Tocantins, s/n, Rod. Norte-Sul Bairro Infraero - CEP 68.906-058	Macapá – AP	Silvio Farias da Silveira	(91) 4008-1720	01	0	sim
	Fórum Trabalhista de Santarém – PA - Avenida Mendonça Furtado, 3280, bairro da Aldeia, Entre a Travessa Antônio Justa e a Travessa Luiz Barbosa - CEP: 68.040-050	Santarém – PA	Silvio Farias da Silveira	(91) 4008-1720	01	0	sim
TRT10	St. de Grandes Áreas Norte (SGAN) 916, Lote A2 - Asa Norte, CEP 70790-160	Brasília-DF	Jorge Shigueru	(61)3348-1330	01	0	Sim
	Avenida Wolney Filho, Quadra 69 - A - Setor Novo Horizonte 77300-000	Dianópolis - TO	Francisco Viana	(63)3321-6781	01	0	Sim
TRT15	Endereço: Rua Ministro Coqueijo Costa, nº 61, Centro, – CEP 18013-550.	Sorocaba - SP	não informado	(15) 3228-1263 (15) 3228-1264	01	01	Sim
	Rua Juiz David Barrilli, nº 85, Parque Residencial Aquarius, – CEP 12246-200.	São José dos Campos - SP	não informado	(12) 3941-8640	01	01	Sim
	Rua Afonso Taranto, nº 105, Nova Ribeirânia, – CEP 14096-740	Ribeirão Preto - SP	não informado	(16) 3625-3016	01	01	Sim
	Rua Duque de Caxias, nº 2130, Saudade, – CEP 16020-225	Araçatuba - SP	não informado	(18) 3623-6122 (18) 3623-2244	01	01	Sim
	Avenida Quatorze de Setembro, nº 1080, Parque do Povo, – CEP 19014-000	Presidente Prudente - SP	não informado	(18) 3222-1477 (18) 3222-4123	01	01	Sim
	Avenida José Munia, nº 5500, Chácara Municipal, – CEP 15090-185	São José do Rio Preto - SP	não informado	(17) 3227-7040	01	01	Sim
	Rua Xingu, nº 4-44, Alto Higienópolis, – CEP 17013-023	Bauru - SP	não informado	(14) 3203-3020 (14) 3203-4742	01	01	Sim
	Ed. Sede - Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 1245, Enseada do Suá, Próximo ao Corpo de Bombeiros	Vitória - ES	Luiz Paulo da Silva	(27) 3185-2187 e 3185-2205	01	01	Sim
	Vara do Trabalho de Nova Venécia - ES - Av. Vitória, nº 774, Centro, Nova Venécia/ES - Perto do rio	Nova Venécia - ES	João Correa Guedes Júnior	(27) 3185-2321	01	01	Sim
	Fórum Trabalhista de Cachoeiro de	Cachoeiro de	Valéria Cristina Veiga	(27) 3185-2369	01	01	Sim

TRT17	Itapemirim - Av. Jones S. Neves, 1372, 1º Pavto-B Perim Center, Caiçaras, Dentro do Perim Center	Itapemirim - ES					
	Vara do Trabalho de Aracruz - Rua Padre Luiz Parenzi, 697, Centro , Perto da praça da cidade	Aracruz - ES	João Gustavo Ferreira Ribeiro	(27) 3185-2310	01	01	Sim
	Vara do Trabalho de Colatina - Rua Bartovino Costa, Nº 80, Ed. Franco, 1º ANDAR, Vila Nona,	Colatina - ES	Estêvão de Figueiredo Cellin	(27) 3185-2350 e 3185-2351	01	01	Sim
	Vara do Trabalho de Guarapari - Av. Manoel Teixeira de Mello, nº 976 (antiga Av. Paris), Praia do Morro - 1ª Entrada para a Praia do Morro	Guarapari - ES	Simone Amaram Gonçalves	(27) 3185-2292	01	01	Sim
	Vara do Trabalho de Linhares - Rua Getúlio Vargas, nº 1138, Centro, Próximo ao supermercado BH	Linhares - ES	Aloir Pereira do Rosário	(27) 3185-2340 e 3185-2341	01	01	Sim
	Vara do Trabalho de São Mateus - Rua João Bento Silvares, nº 436, Centro, São Mateus - ES	São Mateus - ES	Janine Litke Dumer Pessanha	(27) 3185-2330 e 3185-2331	01	01	Sim
	Vara do Trabalho de Venda Nova do Imigrante - Av. Ângelo Altoé, nº 886, Ed.Esmig - Salas 14/20, Santa Cruz, Posto combustível Esmig	Venda Nova do Imigrante - ES	Adriana Cotta Puppin	(27) 3185-2300	01	01	Sim

PARÁGRAFO SEGUNDO – PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

1. O prazo de entrega dos bens e instalação é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento.
2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

PARÁGRAFO TERCEIRO – PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO: Produtos em desacordo com a proposta ou as especificações do objeto deste Termo de Referência, ou que porventura sejam entregues com defeitos ou imperfeições, deverão ser substituídos no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da notificação para este fim.

PARÁGRAFO QUARTO – GARANTIA ON SITE, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

1. **ITEM 1 - SCANNER DE RAIO-X:** Prazo de garantia é de 5 (cinco) anos contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
2. **ITEM 2 - PÓRTICO DETECTOR DE METAL:** Prazo de garantia é de 1 (um) ano contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

<Considerando-se que alguns órgãos participantes só irão adquirir apenas um tipo de equipamento, a depender do caso deverá ser excluído um dos itens acima.>

3. Durante o período de garantia, a assistência técnica deverá ser prestada na modalidade *on site*, no local de instalação do equipamento, mediante solicitação da Fiscalização, sob orientação da Gestão do Contrato.
4. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.
5. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
6. Quando não for a hipótese de troca do bem, a garantia abrangerá a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
7. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
8. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
9. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da abertura do chamado técnico, para diagnóstico e adoção das providências necessárias ao conserto do equipamento.
10. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.
11. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

PARÁGRAFO QUINTO – DO RECEBIMENTO – Os serviços serão recebidos da seguinte forma:

1. Os bens serão recebidos **provisoriamente**, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

2. **Definitivamente**, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente.
3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO – Será admitida a subcontratação do objeto contratual, somente no que concerne às manutenções (corretivas) de responsabilidade da contratada durante a vigência da garantia contratual e estendida. Se justifica esta possibilidade em razão da onerosidade para o fabricante ou representante que não tenha unidade no local onde está instalado o equipamento, atender com equipe própria as manutenções durante a garantia dos equipamentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A subcontratação depende de autorização prévia do CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

PARÁGRAFO QUINTO - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO – O valor total da contratação é de R$__(...). Os valores unitários e totais constam na tabela abaixo:

GRUPO 1 (grupo único):

Item	DESCRIÇÃO	MARCA	UND. MEDIDA	Qtde TRT4 UASG 80014	Qtde TRT5 UASG 80007	Qtde TRT8 UASG 80003	Qtde TRT10 UASG 80016	Qtde TRT15 UASG 80011	Qtde TRT17 UASG 80019	Qtde total	Preço unitário (R$)	Preço total (R$)
1	Scanner de raio-x para inspeção de bagagens de mão, garantia "on-site" de 5 anos.		UND.	2	20	5	2	7	9	45		
2	Pórtico detector de metais, garantia "on site" de 1 ano.		UND.	0	40	0	0	7	9	56		

Preço Total do Grupo: R$

<Colocar na tabela acima apenas as informações específicas de cada órgão contratante.>

PARÁGRAFO ÚNICO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO – O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, **no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação.**

a) A CONTRATADA, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato**, deverá providenciar o credenciamento no Sistema de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - (SIGEO-JT) para viabilizar os pagamentos das faturas vincendas no curso da execução do contrato.

b) **Após o recebimento definitivo, a CONTRATADA deverá emitir e protocolar a nota fiscal no sistema SIGEO-JT**, acompanhada da regularidade fiscal e trabalhista (CND-Federal, CRF e CNDT ou SICAF), para fins de validação pelo fiscal do contrato e posterior liquidação.

c) O **prazo de liquidação** será de **10 (dez) dias úteis** a contar do recebimento da nota fiscal, prorrogável por igual período.

d) Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade, data da emissão, dados do contrato e do órgão contratante, o período respectivo

de execução do contrato, o valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

e) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

f) O CONTRATANTE deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

g) Constatando-se junto ao SICAF a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

h) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

i) Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

j) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

k) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

l) A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida LC.

m) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária

para pagamento.

n) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n. 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

o) No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA para correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE SOBRE OS PREÇOS REGISTRADOS: Por se tratar de bem com entrega imediata, não há previsão de reajuste do preço contratado. Porém, caso o objeto não tenha sido concluído após o intervalo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado em 1º/10/2026, independentemente de pedido da CONTRATADA, o preço poderá ser reajustado, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA.

a) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

b) No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

c) Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

d) Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

e) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

f) O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE – São obrigações do CONTRATANTE:

1. Proporcionar as facilidades indispensáveis ao cumprimento das obrigações.
2. Relatar, por escrito, com a devida comprovação, as eventuais irregularidades na no

fornecimento dos bens.

3. Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por qualquer outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida.
4. Efetuar os pagamentos devidos.
5. Cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

1. Entregar os bens ou materiais da mesma marca indicada na proposta, para a qual for aprovada a documentação técnica na fase de habilitação e em prazo não superior ao máximo estipulado no TR.
2. Acondicionar os itens em embalagens apropriadas para armazenamento, fazendo constar a descrição do produto e incluindo: marca, modelo, referência (se houver), data de fabricação e validade de acordo com as características do produto.
3. Indicar um preposto para o contrato, sendo este o interlocutor da contratada junto ao Tribunal para os assuntos relativos ao cumprimento das cláusulas contratuais e para participar de reuniões de acompanhamento, sempre que solicitado por este Regional.
4. Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto contratado, não sendo aceito, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
5. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Tribunal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
6. Fornecer a seus empregados todos os instrumentos necessários ao cumprimento das obrigações.
7. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, uma vez que estes não têm nenhum vínculo empregatício com o Tribunal.
8. Responder por valores adicionais ao valor do contrato, tais como custos de deslocamento, alimentação, transporte, alojamento, trabalho em sábados, domingos, feriados ou em horário

noturno, bem como qualquer outro valor adicional.

9. Garantir o sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão da contratação, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los.
10. Atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei n. 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região instituída pelo Ato TRT5 n. 468/2022, no que couber, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei n. 13.709/2018.
11. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação.
12. Cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Termo de Referência.
13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n. 14.133, de 2021).
 a. Comprovar a reserva de cargos referida acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n. 14.133, de 2021).
14. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de autoridade competente ou servidor/diretor que atue na área de licitação do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n. 14.133, de 2021.
15. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho.
16. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados.
17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente.

18. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto n. 6.481, de 12 de junho de 2008.
19. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.
20. Cumprir as demais obrigações previstas no Termo de Referência, bem como observar os requisitos técnicos, especialmente aqueles previstos nos tópicos 3 e 4 do TR.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD – As PARTES deverão cumprir a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que porventura tenham acesso em razão deste Contrato Administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

1. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
2. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
3. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
4. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
5. A CONTRATADA deverá exigir dos subcontratados, se houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
6. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
7. A CONTRATADA deverá prestar quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente.
8. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Comete infração administrativa, nos termos da Lei n. 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n. 14.133, de 2021);

II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n. 14.133, de 2021);

III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n. 14.133, de 2021).

IV. **Multa:**

1. Inexecução parcial: multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta)

dias.

2. Configura inexecução parcial o atraso de entrega inferior a 30 (trinta) dias.
3. Inexecução total: multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.
4. Configura inexecução total o atraso superior a 30 (trinta) dias após o final do prazo de entrega.
5. O atraso de entrega superior a 30 (trinta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei n. 14.133, de 2021)

PARÁGRAFO QUARTO – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei n. 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado **no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação** (art. 157, da Lei n. 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei n. 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SÉTIMO – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO OITAVO – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei n. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os **endereços de e-mail** informados na **proposta comercial**, bem como os cadastrados pela empresa no **SICAF**.
2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão

considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

PARÁGRAFO NONO – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei n. 14.133, de 2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n. 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O CONTRATANTE deverá, **no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) (Art. 161, da Lei n. 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/21.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Os débitos da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n. 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá o CONTRATANTE providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

I. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e,

II. Poderá o CONTRATANTE optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n. 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO QUINTO – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Das indenizações e multas.

PARÁGRAFO OITAVO – A extinção do contrato **não configura óbice** para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de

termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO NONO – O CONTRATANTE poderá ainda:

1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Para atender às despesas decorrentes dos serviços a que se refere o presente, o CONTRATANTE emitiu a favor da CONTRATADA a nota de empenho XXXXXXXXX no valor de R$XXXXX (XXXXXXX) - ELEMENTO ORÇAMENTÁRIO: XXXXXXXXXXXX.

PARÁGRAFO ÚNICO – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA REFORMA TRIBUTÁRIA - O objeto desta contratação, **executado a partir de 1º de janeiro de 2027**, poderá sofrer os efeitos da reforma tributária - extinção do PIS, da Cofins e do ISS, com a consequente incidência da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) - o que poderá ensejar revisão do contrato para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro originário, **para mais ou para menos**, com base no impacto da carga tributária efetivamente comprovada.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso a regulamentação ou implementação da Reforma Tributária (Emenda Constitucional n. 132/2023 e suas leis complementares, notadamente a Lei Complementar n. 214/2025) resulte em criação, alteração ou extinção de tributos (incluindo o Imposto sobre Bens e Serviços – IBS e a Contribuição sobre Bens e Serviços – CBS), ou em modificação comprovada das

alíquotas efetivas **incidentes sobre a execução do objeto desta contratação, observar-se-á:**

a) O equilíbrio econômico-financeiro do contrato será restabelecido de ofício ou a pedido das partes, nos termos da legislação vigente;

b) A adequação do valor contratual será realizada mediante aditivo, refletindo estritamente o impacto nominal exato (para mais ou para menos) da nova carga tributária efetiva incidente sobre os serviços contratados;

c) É ônus da parte interessada comprovar documentalmente, com a devida fundamentação legal, o impacto direto da alteração tributária sobre a planilha de custos e formação de preços do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS – Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n. 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n. 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

PARÁGRAFO QUINTO – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n. 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO - Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n. 14.133, de 2021, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO - Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Bahia, na cidade de Salvador, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n. 14.133/21.

Salvador, …..... de de 20XX

Tarcísio José Filgueiras dos Reis

Diretor Geral

Representante Legal do CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal da Contratada

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Gestor(a) do Contrato/TRT5

Minuta de Contrato baseada no modelo disponibilizado pela Advocacia Geral da União - AGU, no seguinte endereço eletrônico: https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos.